LEI Nº 1.016 DE 26 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre a cassação do auto de licença de funcionamento de lojistas e da permissão de uso de ambulantes que comercializem produtos irregulares e especifica.

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1° Será cassada a licença de funcionamento do estabelecimento, da mesma forma que será cassada a licença ou permissão de uso de bem público municipal outorgada ao ambulante que comercializar, adquirir, estocar ou expuser à venda produtos de qualquer natureza que sejam falsificados, pirateados, contrabandeados ou fruto de descaminho.

Art. 2° Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 26 de março de 2007.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de março de 2007.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração